



PRNR
B3 LISTED NM

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.
CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.** (“**Companhia**”), em atendimento às disposições do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em especial a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi protocolado, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 6.250.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido no item 3 abaixo), sendo garantido aos Acionistas (conforme definido no item 6 abaixo) apenas o Direito de Prioridade (conforme definido no item 5 abaixo), observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido no item 1 abaixo), bem como foi divulgado o respectivo aviso ao mercado da Oferta.

1 OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**”) e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**” e “**Código ANBIMA**”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (“**MPO da Câmara B3**”), atualmente em vigor, nos termos do “Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”). No âmbito da Oferta, não serão realizados esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no exterior.

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 3 abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até, aproximadamente, 166,67% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até, 10.416.666 ações ordinárias a serem

emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 3 abaixo) (“**Ações Adicionais**”).

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. **Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo) a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição. Para mais informações acerca da Garantia Firme de Liquidação, veja o item 9 abaixo.

O público-alvo da Oferta consistirá exclusivamente em Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5 abaixo).

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 6º, do Estatuto Social, e a concessão de prioridade na subscrição de Ações aos Acionistas por meio da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de janeiro de 2024, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) e, após seu respectivo arquivamento, publicada no jornal “Monitor Mercantil”.

O Preço por Ação, o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, a verificação da subscrição das Ações e a homologação do aumento de capital serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA e, após o seu respectivo arquivamento, publicada no jornal “Monitor Mercantil”.

3 PREÇO POR AÇÃO

O preço de subscrição por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado pelo Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Profissionais**”), pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”). **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterada para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 29 de janeiro de 2024, foi de R\$12,00 por ação ordinária de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins de referência, de forma meramente hipotética e exemplificativa, caso o Preço por Ação fosse igual ao valor da cotação de fechamento acima referido, o montante total da Oferta seria R\$75.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, e R\$199.999.992,00, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações de crédito,

câmbio e seguros ou relativos a títulos e valores mobiliários incidente sobre o câmbio (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento. Não obstante, poderá ser admitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, (i) caso não se verifique excesso de demanda nos termos indicados acima; ou (ii) verificando-se tal excesso de demanda, caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas a demanda seja inferior ao total de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CVM 160, observado que, neste caso, tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais), conforme previsto no artigo 56, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme definido no item 6 abaixo) realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (isto é, sem considerar as Ações Adicionais).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

4 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais incluem-se os seguintes: (i) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que a cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá um voto; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, direito ao recebimento de dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, apurado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, que a Companhia vier a declarar a partir da data de divulgação do Fato Relevante que comunicará a fixação do Preço por Ação ("**Fato Relevante do Preço por Ação**"); (iii) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*); (iv) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (v) no caso de liquidação da Companhia, terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as exceções previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 5º, parágrafo 6º, do Estatuto Social; e (vii) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

5 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO AOS ACIONISTAS DA COMPANHIA

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) pela Companhia em decorrência da Oferta será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 6º, do Estatuto Social.

No âmbito da Oferta, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, em atenção ao previsto no artigo 53 da Resolução CVM 160, será concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("**Direito de Prioridade**"), observado os seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional (conforme definido no item 6 abaixo), nos termos do procedimento descrito no item 6 abaixo ("**Oferta Prioritária**"). **Não será**

admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

6 PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Subscrição Prioritária**”), junto a um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do MPO da Câmara B3 (“**Agente de Custódia**”), durante o período compreendido entre 1º de fevereiro de 2024, inclusive, e 7 de fevereiro de 2024, inclusive (“**Período de Subscrição Prioritária**”).

De forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia (i) ao final do dia 30 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado (“**Primeira Data de Corte**”), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”); e (b) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Escriturador**”); e (ii) ao final do dia 6 de fevereiro de 2024, após o fechamento do mercado (“**Segunda Data de Corte**”), (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu Limite de Subscrição Proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

A Oferta Prioritária será destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia com posição em custódia na Primeira Data de Corte (“**Acionistas**”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, aplicado sobre a quantidade de Ações, conforme Limite de Subscrição Proporcional descrito no parágrafo abaixo.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,168426 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e (ii) no máximo, até 0,449136 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será (a) em caso de não colocação das Ações Adicionais, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou (b) em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição

Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta ou a B3 qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, de sua participação na Oferta Prioritária. Para tanto, os Acionistas que desejarem exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um Agente de Custódia, por meio do qual desejarem efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante.

Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Profissional (conforme definido abaixo) é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais).

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício do Direito de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *U.S. Securities Act of 1933* (“**Securities Act**”). **É de responsabilidade de cada Acionista a análise e a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade e, conseqüentemente, participação da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, incluindo entre os próprios Acionistas;
- (iii) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito da Oferta Prioritária, por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (iv) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Profissional. Os Acionistas que estiverem legalmente habilitados e que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Profissional, desde que sejam Investidores Profissionais e atendam às condições aplicáveis à Oferta Profissional;
- (v) até as 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de início de distribuição relativo à Oferta ("**Anúncio de Início**"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (vi) a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista que esteja legalmente habilitado;

- (vii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vi) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 15 de fevereiro de 2024 (“**Data de Liquidação**”);
- (viii) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 (“**Depósito de Garantia**”), para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta ou a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item;
- (xii) na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos dos itens (x) e (xi) acima, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xiii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (x), (xi) e (xii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do

IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e

- (xiv) na hipótese de: (a) não haver conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Distribuição; (c) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (d) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vii) acima, os valores depositados serão devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados, sendo certo que, em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelos Acionistas.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (“**Oferta Profissional**”).

7 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Profissional.

Caso o valor de investimento nas Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações (considerando as Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Profissional.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações (considerando as Ações Adicionais) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, a alocação de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levará em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de

boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) pelos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, e subscrever e integralizar a Ações que vierem a ser alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

8 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelos respectivos investidores.

9 REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), em regime de Garantia Firme de Liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, mas que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas por investidores

no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação será vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Distribuição, concedido o registro da Oferta perante a CVM, divulgado o Anúncio de Início da Oferta e disponibilizado o “Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.” (“**Memorando Definitivo**”) para os Investidores Profissionais, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações (considerando as Ações Adicionais) (i) antes do prazo de 180 dias contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) até a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição relativo à Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro, sendo o preço de revenda de tais Ações (considerando as Ações Adicionais) equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações ordinárias emitidas no âmbito da Oferta e a Oferta não se concretize, o investidor (seja um Acionista, seja um Investidor Profissional) poderá ser negativamente afetado. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

10 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

As Companhia e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia (“**Administradores**”) obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta, pelo período de 90 dias a contar da data de disponibilização do Anúncio de Início, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta, a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou dispor de qualquer forma ou conceder quaisquer direitos, realizar qualquer operação com o mesmo efeito, ou registrar ou dar causa a registro nos termos das leis ou regulamentos aplicáveis; (ii) realizar qualquer operação de derivativos; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de realizar tal emissão, oferta, venda, oneração, disposição, operação com o mesmo efeito ou operação de derivativos, em todos os casos acima, com relação a quaisquer ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações (considerando as Ações Adicionais), quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações (considerando as Ações Adicionais), ou quaisquer opções ou certificados (*warrants*) para compra de ações da Companhia (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”), observadas, ainda, determinadas exceções aplicáveis exclusivamente aos Administradores nos termos dos instrumentos a serem celebrados pelos Administradores por meio dos quais tais Administradores assumiram suas obrigações acima (“**Instrumentos de Lock-up**”).

As vedações listadas acima não se aplicarão: (i) no caso da Companhia, (a) com relação às Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem colocadas no âmbito da Oferta; e (b) emissão ou transferência de ações ordinárias de emissão da Companhia a beneficiários de opções de compra de ações (*stock options*) decorrentes de planos de opção de ações ou de remuneração baseada em ações que venham a ser aprovados pelos acionista da Companhia, desde que, no caso de transferências realizadas nos termos do item (b) acima, cada um dos beneficiários concorde, por escrito, em se vincular aos termos dos Instrumentos de *Lock-up* como condição de tal emissão ou transferência; e (ii) no caso dos Administradores, com relação a (a) alienação de Valores Mobiliários

Sujeitos ao *Lock-up* adquiridos em operações realizadas em ambiente de mercado de balcão organizado após a conclusão da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, desde que não seja exigido qualquer arquivamento, no Brasil ou no exterior, nem qualquer arquivamento seja realizado voluntariamente em decorrência de vendas subsequentes das ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas em ambiente de mercado de balcão organizado; (b) doações de boa-fé; (c) transferência pelo signatário a qualquer familiar imediato e/ou a afiliadas do signatário; (d) transferência para qualquer instituição de caridade ou sem fins lucrativos; (e) disposições para qualquer fideicomisso ou *trust*; (f) transferência em razão de testamento ou por força de lei, incluindo, sem limitação, direito sucessório, meação ou divórcio; e (g) com o propósito de alienar ações ordinárias de emissão da Companhia recebidas pelo signatário em razão do exercício de opções de ações (*stock options*) decorrentes de planos de opção de ações ou remuneração baseada em ações que venham a ser aprovados pela Companhia, desde que, no caso de transferências realizadas nos termos das operações descritas nos itens (b) a (f), qualquer dos cessionários e/ou beneficiários concorde, por escrito, em se vincular aos termos dos Instrumentos de *Lock-up* antes de tal transferência.

11 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1	<ul style="list-style-type: none"> Primeira Data de Corte 	30 de janeiro de 2024
2	<ul style="list-style-type: none"> Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta Requerimento de Registro Automático perante a CVM (pós fechamento do mercado) Divulgação deste Fato Relevante Divulgação do Aviso ao Mercado Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> 	31 de janeiro de 2024
3	<ul style="list-style-type: none"> Início do Período de Subscrição Prioritária 	1º de fevereiro de 2024
4	<ul style="list-style-type: none"> Segunda Data de Corte 	6 de fevereiro de 2024
5	<ul style="list-style-type: none"> Encerramento do Período de Subscrição Prioritária 	7 de fevereiro de 2024
6	<ul style="list-style-type: none"> Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia Registro da Oferta pela CVM Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação Divulgação do Anúncio de Início Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Oferta 	8 de fevereiro de 2024
7	<ul style="list-style-type: none"> Início de negociação das Ações na B3 	14 de fevereiro de 2024
8	<ul style="list-style-type: none"> Data de Liquidação das Ações 	15 de fevereiro de 2024
9	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento 	6 de agosto de 2024

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, tal cronograma poderá ser alterado caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou

modificação da Oferta. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3.

⁽²⁾ As apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) serão realizadas no Brasil.

12 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões, os tributos, as taxas e outras retenções devidas aos Coordenadores da Oferta e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas (incluindo, aquelas da CVM, da B3 e da ANBIMA), traduções e publicidade relacionadas à Oferta serão pagas pela Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos do Anexo C, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Formulário de Referência**”).

13 CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

14 DILUIÇÃO

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta Prioritária ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Proporcional sofrerão diluição societária após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

15 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende destinar os recursos líquidos provenientes da Oferta para: (i) potenciais aquisições de empresas; (ii) investimento em crescimento orgânico; (iii) substituição de equipamentos locados de terceiros; e (iv) reforço de capital de giro.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

16 FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. A Companhia esclarece que celebrou o “Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, com o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 21 de outubro de 2020, com vigência pelo prazo de 12 meses contados da data de sua celebração, prorrogável

automaticamente por períodos iguais sem a manifestação de qualquer das partes em sentido contrário, tendo por objeto o exercício da atividade de formador de mercado (*market maker*) das ações ordinárias de emissão da Companhia, com a finalidade de fomentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Ações, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTMV.

17 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais). Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários, no exterior, incluindo nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”) ou em qualquer outra jurisdição. Este Fato Relevante não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado e/ou interpretado como, nem constituir, uma recomendação de investimento, solicitação ou oferta de compra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia. Nenhum valor mobiliário da Companhia poderá ser ofertado ou vendido nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.priner.com.br).

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Marcelo Gonçalves Costa

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.
Corporate Taxpayer ID - CNPJ/MF No. 18.593.815/0001-97

MATERIAL FACT

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A. (the “**Company**”), pursuant to Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended (“**Brazilian Corporate Law**”) and the rules set out by the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários* or the “**CVM**”), especially CVM Resolution No. 44, dated August 23, 2021, as amended, hereby informs its shareholders and the market in general that the Company is launching a primary follow-on offering (the “**Offering**”) of, initially, 6.250.000 newly issued shares by the Company (the “**Firm Shares**”), pursuant to CVM Resolution No. 160, dated July 13, 2022, as amended (“**CVM Resolution 160**”). The total number of shares proposed to be offered may be increased by up to 10,416,666 shares to be issued by the Company (the “**Additional Shares**” and, together with the Firm Shares, the “**Shares**”). All Shares will be issued at the same price.

The pricing of the Offering is expected to occur on February 15, 2024. The beginning of trading of the Shares on the São Paulo Stock Exchange (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) is expected to occur on the second business day following the disclosure of the price per Share, and the settlement of the Offering is expected to occur on the third business day following the disclosure of the price per Share.

The Company’s existing shareholders shall not have a preemptive right (*direito de preferência*) to subscribe for any of the Shares (including the Additional Shares) offered, pursuant to Section 172, item I, of the Brazilian Corporate Law, and Section 5, paragraph 6th, of the Company’s bylaws. Pursuant to CVM Resolution 160, the Offering (including the Additional Shares) is subject to a priority offering (the “**Priority Offering**”) in Brazil pursuant to which the Company’s existing shareholders have the right to reserve for purchase their respective *pro rata* share of the Shares offered in the Offering (including the Additional Shares).

THE PRIORITY OFFERING AND THE OFFERING HAVE NOT BEEN AND WILL NOT BE REGISTERED UNDER THE U.S. SECURITIES ACT OF 1933, AS AMENDED (THE “SECURITIES ACT”) OR ANY OTHER U.S. FEDERAL OR STATE SECURITIES LAWS, AND THE SHARES MAY NOT BE OFFERED, SOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED WITHIN THE UNITED STATES OR TO, OR FOR THE ACCOUNT OR BENEFIT OF, U.S. PERSONS (AS DEFINED IN REGULATIONS UNDER THE SECURITIES ACT, AS SUCH REGULATION MAY BE AMENDED FROM TIME TO TIME), EXCEPT PURSUANT TO A REGISTRATION STATEMENT OR IN TRANSACTIONS EXEMPT FROM, OR IN A TRANSACTION NOT SUBJECT TO, THE REGISTRATION REQUIREMENTS OF THE SECURITIES ACT AND APPLICABLE U.S. STATE SECURITIES LAWS.

This material fact notice is disclosed for informative purposes only and the information contained herein (i) shall not, under any circumstances, be construed as, nor constitute, an investment recommendation, an offer to sell or the solicitation of an offer to purchase any of the Company’s securities, including the Shares, in the United States, Brazil or any other jurisdiction in which such

offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction; and (ii) is not intended to be published or distributed, directly or indirectly, in the United States or in any other jurisdiction and is for informational purposes only.

The Company will keep its shareholders and the market in general duly informed of any relevant developments regarding the Offering through the communication channels the Company regularly uses for the disclosure of relevant information.

Rio de Janeiro, January 31, 2024.

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Marcelo Gonçalves Costa

Financial Executive Officer and Investor Relationship Officer